PROJETO DE LEI n? 005/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA A DESMEMBRAR E DAR EM CONCESS? ADMINISTRATIVA DE USO BEM IM?EL DO MUNIC?IO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon**,** Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1? ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e dar em concess? administrativa de uso, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal C?dido Rondon, denominado ?Sim? Cirineu?, entidade assistencial, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n? 02.304.929/0001-30, pelo prazo de 30 (trinta) anos, parte sudeste com ?ea de 410,93 m?, pertencente ao Lote Urbano n? 01/02/21, (formado pelos Lotes Urbanos n? 01, 21 e parte Nordeste do Lete Urbano n? 02, com ?ea de 425,40m?, 424,80m? e 377,7722m?, respectivamente) da quadra n? 190, com ?ea total de 1.227,9722m?, situado neste Munic?io, de acordo com a Matr?ula n? 34.888, do Registro Geral do Cart?io de Registro de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon, de propriedade deste Munic?io.

Art. 2? ? O im?el a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim espec?ico da instala?o da sede do Conselho da Comunidade da Comarca de Marechal C?dido Rondon, denominado ?Sim? Cirineu?, visando o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Par?rafo ?ico ? A constru?o do pr?io a que se refere o *caput* deste artigo dever?dar-se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concess? de Uso de Bem Im?el.

Art. 3? ? A concess? tornar-se-?nula, independentemente de ato especial, sem que o Conselho tenha direito a qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao im?el, no todo ou em parte, vier a ser dada destina?o diversa da prevista no Artigo 2? desta Lei, se ocorrer dissolu?o do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cl?sula contratual.

Par?rafo ?ico ? A concess? tamb? poder?ser prorrogada ou renovada, com autoriza?o legislativa, desde que cumpridas as exig?cias atinentes.

Art. 4? ? O Chefe do Poder Executivo Municipal fica tamb? autorizado a celebrar o contrato administrativo necess?io,

onde estipular?as condi?es da concess?, visando o cumprimento do estabelecido e da legisla?o aplic?el, incluindo-se a de prote?o ambiental.

(Segue/Fls.02)

Art. 5 º ? Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 04 de fevereiro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito